



Súmula n.º 9, de 9 de janeiro de 2018

Publicado em 16/03/2018 16h59 Atualizado em 09/09/2021 10h10

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, o preceituado no inciso VI, art. 31 do Regimento Interno, bem como o artigo 85 da Instrução Normativa n.º 124, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 18-E, de 2018, torna pública a súmula a seguir:

Doação de Serviços x Contrapartida

Nos casos de doação ou comodato de bem, equipamentos ou materiais, de propriedade da própria proponente, do coexecutor ou do coprodutor, além dos requisitos acima, devem ainda ser apresentados os três orçamentos indicados no [artigo 14 da Instrução Normativa n.º 124/2015](#).

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 30, Seção 1, página 5, de 14/02/2018

Tags: [2018](#) [ANCINE](#) [Súmula](#) [Vigente](#)

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Serviços que você acessou



FEVEREIRO

[CONTEÚDO](#) 1[PÁGINA INICIAL](#) 2[NAVEGAÇÃO](#) 3[BUSCA](#) 4[MAPA DO SITE](#) 5

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo